

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 769/2019

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

INSTITUI O APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 769/2019

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

INSTITUI O APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 5539/2019



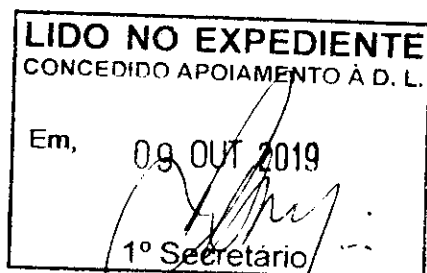
00087108

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 769/2019



Institui o apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná.

Art. 1º Institui no âmbito do Estado do Paraná a possibilidade de apadrinhamento de espaços públicos, caracterizado pelo zelo e cuidado de espaços e equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único: São considerados os seguintes espaços públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I – Parques naturais;
- II – Colégios e Escolas Públicas;
- III – Arenas e/ou quadras poliesportivas;
- IV – Rotatórias;
- V – Viadutos;
- VI – Canteiros;
- VII – Jardins;
- VIII – Teatros;
- IX – Pontos de ônibus;
- X – Bicicletários;
- XI – Bibliotecas;

Art. 2º Como forma de apadrinhamento de espaços públicos, serão realizados a proteção e o cuidado das instalações, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 3º O apadrinhamento de espaços públicos poderá se dar das seguintes maneiras:

- I – de forma integral, quando ocorrer na totalidade do equipamento público ou verde;
- II – de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do equipamento público ou verde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes à utilização.

Art. 5º A administração do espaço poderá ser concedida pelo poder Executivo responsável por termo específico realizado e desde que não implique em ônus para o respectivo poder e/ou para as usuários.

Art. 6º A veiculação de publicidade em equipamentos públicos submetidos ao apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º A autorização para a publicidade nos equipamentos públicos objetos de apadrinhamento deverá constar expressamente em termo específico a ser celebrado pelo poder público.

§ 2º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

ALEXANDRE AMARO - REPUBLICANOS

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir no âmbito do Estado do Paraná a possibilidade de apadrinhamento de espaços públicos, caracterizado pelo zelo e cuidado de espaços e equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Tal iniciativa busca unir esforços de atuação entre poder público, a iniciativa privada e os grupos sociais organizados para implantar ou conservar áreas de lazer para a comunidade e revitalizar ou conservar as inúmeras áreas existentes.

Tem-se que, em razão da escassez de recursos públicos e da necessidade de priorização de medidas a serem adotadas, a medida proposta no presente projeto de lei se mostra como fundamental para que o Poder Público possa empregar os recursos públicos em atividades essenciais, possibilitando à iniciativa privada contribuir para a manutenção e conservação de espaços públicos.

Salientamos que o apadrinhamento de espaços públicos não exime de responsabilidade o Poder Público sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Sendo óbvio que eventual convênio somente seria celebrado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Em consonância com o artigo 65 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa bem como sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5539/2019 - DAP, em 9/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 769/2019.

Curitiba, 9 de outubro de 2019.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1090/2022

—

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 769/2019

—

—

—

Projeto de Lei nº 769/2019

Autor: Deputado Alexandre Amaro

INSTITUI O APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PARANÁ.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PARANÁ. COMPETÊNCIA REMANESCENTE. ART. 25, § 1º DA CRFB. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO.

—

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, visa instituir o apadrinhamento de espaços



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

públicos no Estado do Paraná.

Em seu art. 1º, elenca os locais permitidos, tais como parques, colégios, arenas, viadutos, canteiros, jardins, teatros, etc.

No art. 2º os objetivos do apadrinhamento, realizar a proteção, cuidado das instalações, conservação e manutenção dos espaços.

O apadrinhamento poderá ser de forma total ou parcial (art. 3º do Projeto).

As intervenções ficarão sujeitas a aprovação prévia, respeitando sempre os padrões urbanísticos, conforme o art. 4º.

Ainda, consta no presente Projeto a necessidade de Termo de Concessão pelo Poder Público com o ente privado, de acordo com o art. 5º.

E, por fim, no art. 6º, permite a veiculação de publicidade, bem como a divulgação da parceria em imprensa.

—

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa instituir o apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná.

Pois bem.

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu Art. 25, § 1º que são reservadas aos Estados, as competências que não forem da União e dos Municípios - Competência Remanescente. Vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

O Art. 18 da CRFB, prevê também que:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Instadas a se manifestarem a Superintendência Geral de Parcerias e a Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes, através do Paraná Cidade, manifestaram pareceres favoráveis, esta última, com algumas adequações, como a publicidade autorizada respeitar sempre as áreas verdes, as placas de sinalização aos usuários, os equipamentos urbanos, e ainda, que os termos de apadrinhamento respeitem a participação compartilhada do Poder Público com a sociedade civil organizada, as quais serão explicitadas na Emenda Modificativa em anexo.

Importante mencionar que a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso aprovou o PL 127/2020^[1], com o mesmo teor.

Sendo assim, apresentada a Emenda, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, **na forma da Emenda Modificativa em anexo**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

—



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 12 de abril de 2022.

DEPUTADO TIAO MEDEIROS

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 769/2019

Nos termos do inciso II do Artigo 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 769/2019, para alterar a redação do título e do Art. 6º, *caput*, bem como, acrescentar o Art. 7º e renumerar o seguinte, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Institui o Programa de Apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná

(...)

Art.6º A veiculação de publicidade em equipamentos públicos submetidos ao apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada será permitida, bem como, a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, desde que, as propagandas não prejudiquem as áreas verdes, monumentos, equipamentos urbanos ou a sinalização aos usuários.

Art 7º Os termos de apadrinhamento devem incluir a participação compartilhada do poder público e a sociedade civil organizada, com obediência aos preceitos estabelecidos nos Planos Diretores Municipais, dos municípios contemplados, com prioridade para o estabelecido na legislação urbanística: Lei do Plano Diretor; Lei de Zoneamento; Lei de Parcelamento; Código de Obras; Código de Posturas e Lei do Sistema Viário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

DEPUTADO TIAO MEDEIROS

Relator

[1] <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/reuniaocomissao/120964597960ad3b37eacbf.pdf>



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1090** e o código CRC **1C6E4B9A7B9E2CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4325/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 769/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4325** e o código CRC **1F6D5E1D0C0E6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2791/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 18:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2791** e o
código CRC **1B6A5A1C0E0F6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1236/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 769/2019

Autor: Deputado Alexandre Amaro

Relator: Deputado Tadeu Veneri

EMENTA INSTITUI O APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PARANÁ. Parecer favorável da CCJ com emenda modificativa. Parecer da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, FAVORÁVEL.

1. Síntese fática

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Amaro, protocolizada nesta Casa de Leis, sob o número 769/2019, que institui o Apadrinhamento de Espaços Públicos no Estado do Paraná

Após a análise pela Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei foi aprovado com emenda modificativa do texto em razão de sua Constitucionalidade e Legalidade, nos termos do parecer apresentado pela Deputado Tião Medeiros.

Agora o projeto tramita nesta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais para a análise de mérito e emissão parecer.

1. Fundamentação

—

Ressalta-se a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em deslinde, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

O núcleo central do projeto é permitir que pessoas físicas ou jurídicas possam, mediante contrato com o poder público estadual e em troca de exploração publicitária, assumir a tarefa de proteger, cuidar, conservar, bem como manter novos instrumentos, de forma integral ou parcial, de determinados espaços públicos pertencentes ao estado do Paraná, reforçando a necessidade de atuação conjunta entre o poder público e iniciativa privada no zelo, conservação e manutenção de espaços públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a constitucionalidade da matéria.

Quanto ao mérito do projeto, percebe-se que dá concretude aos direitos previstos nos artigos 6º, 23º, inciso III, 217, §3º; 227, que estabelecem como dever do Poder Público e como forma de promoção social o acesso à cultura, lazer e ao desporto.

As parcerias estabelecidas a partir deste projeto contribuem para manter os espaços públicos em melhores condições para uso da comunidade, assim como auxiliam no senso de responsabilidade ambiental, pelo compromisso de manutenção do espaço, funções que se adéquam ao objetivo de promoção das funções sociais da cidade, conforme estabelece o art. 182 da Constituição Federal, principalmente em seu aspecto ambiental.

Neste sentido, as parcerias entre poder público e privado estão no cerne da garantia do desenvolvimento sustentável, ao lado da compatibilização do desenvolvimento econômico-social com o equilíbrio do meio ambiente, pelo que merece a aprovação desta Comissão.

São estas, portanto, as razões pelas quais este relator entende pela aprovação do presente Projeto de Lei.

1. Conclusão

—

Por todo o exposto, este relator opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, posto que, o que estabelece, está em sintonia a proteção, estímulo e defesa do meio ambiente.

Curitiba , 09 de maio de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Tadeu Veneri

Relator

Deputado Goura

Presidente



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1236** e o código CRC **1B6C5B2C2D9F1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4627/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 769/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2022, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4627** e o código CRC **1E6C5F2B4B4E8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2963/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2022, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2963** e o
código CRC **1E6A5A2B4C4A8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1293/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PROJETO DE LEI nº 769/2019

Autoria: :DEPUTADO ALEXANDRE AMARO.

EMENTA: INSTITUI O APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Deputado Luiz Fernando Guerra.

1. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, autuada sob o nº 769/2019, visa instituir o apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná, nos termos da fundamentação e justificativa do presente projeto.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa e parecer favorável, e na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, também com parecer favorável, vindo agora para análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação tem por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumprido esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Obras Públicas, Transportes e Comunicação no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ressalvadas as questões constitucionais, que aparentemente foram sanadas já na CCJ com a edição de Emenda Modificativa ao Parecer do relator, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, na forma do PARECER com emenda modificativa aprovado na CCJ.

Curitiba(PR), terça-feira, 24 de maio de 2022.

Assinado Digitalmente

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1293** e o código CRC **1F6C5F3C4D2F4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6040/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 769/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 9 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6040** e o código CRC **1A6F6B0F0C5D2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3899/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3899** e o código CRC **1B6F6C0A0F5E2FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 769/2019

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do caput do artigo 6º do Projeto de Lei nº 769/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O regramento sobre eventual veiculação de publicação nos equipamentos públicos cujo uso tenha sido cedido a particulares, divulgação de parceria na imprensa ou informes publicitários serão de responsabilidade do Poder Executivo, e serão precedidas de processo licitatório.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Arilson Chiorato

Líder da Oposição

Justificativa

A emenda visa propiciar que a opção do Poder Executivo em autorizar a exploração de publicidade nos bens públicos objeto desta proposição seja vinculada regulamentação prévia e submissão a procedimento licitatório, com vistas à garantia da impessoalidade e da moralidade administrativas.

Solicitamos o apoio e aprovação da emenda modificativa aos Nobres Pares.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Arilson Chiorato

Líder da Oposição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **114** e o código CRC **1F6F6F7D2A2F3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6696/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 769/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu emenda de plenário, sob o nº 114/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6696** e o código CRC **1B6B6B7C2C3E1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 769/2019

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 769/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o apadrinhamento de espaços públicos de propriedade do Estado do Paraná, relacionados nestes lei, com a responsabilidade pelo zelo e cuidado de espaços e equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Arilson Chiorato

Líder da Oposição

Justificativa

A emenda visa melhorar a redação para assegurar que os imóveis impactados por esta legislação são de titularidade do Estado do Paraná, sem, por óbvio, legislar sobre bens imóveis de municípios e da União.

Solicitamos o apoio e aprovação da emenda modificativa aos Nobres Pares.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Arilson Chiorato

Líder da Oposição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **115** e o código CRC **1D6D6F7D2C2E3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6697/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 769/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu emenda de plenário, sob o nº 115/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 2**, na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6697** e o código CRC **1E6A6F7B2B3F2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 769/2019

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 769/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará quais espaços públicos serão destinados ao apadrinhamento previsto nesta Lei, após submissão da relação dos bens públicos impactados ao Conselho Estadual das Cidades – Concidades Paraná.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Arilson Chiorato

Líder da Oposição

Justificativa

A emenda visa propiciar que a autorização legislativa seja vinculada à decisão do Poder Executivo, que detém a responsabilidade de gestão dos bens classificados como de uso comum do povo (classificação civil referente às praças, rotatórias, dentre outros).

E a decisão do Poder Executivo nesta matéria deve ser necessariamente precedida da manifestação com poder deliberativo do Conselho Estadual das Cidades – Concidades Paraná, que é um órgão colegiado de deliberação vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU), especialmente através do regramento do art. 7º, III[1], do Decreto nº 1.483, de 26/09/2007 (Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 15.229, de 25 de julho de 2006).

Solicitamos o apoio e aprovação da emenda modificativa aos Nobres Pares.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Arilson Chiorato

Líder da Oposição

[1] III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e regional no âmbito estadual;



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **116** e o
código CRC **1E6B6A7A2E2F2CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6698/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 769/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu emenda de plenário, sob o nº 116/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 3**, na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6698** e o código CRC **1A6C6F7D2A3E2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6714/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 769/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu três emendas na Sessão Plenária do dia 31 de outubro de 2022.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 1º de novembro de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/11/2022, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6714** e o código CRC **1A6B6E7D3C0B6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4365/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2022, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4365** e o código CRC **1F6A6F7F3B0A6DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2176/2023

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 769/2019

Projeto de Lei nº 769/2019

Autor: Deputado Alexandre Amaro

03 Emendas de Plenário

Institui o apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná.

EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS NA FORMA DE SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, visa instituir o apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná.

Ocorre que, em data de 31 de outubro de 2022, o projeto de lei em questão recebeu 03 (três) emendas de Plenário. Por esta razão, é que as referidas emendas submetem-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Em relação às emendas apresentadas, após simples leitura verifica-se que as mesmas são Emendas Modificativas.

Ademais, verifica-se que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei objetivam alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, visto que guardam relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

Para fins de melhoria e adequação do texto, apresenta-se a Subemenda Substitutiva Geral em anexo, que tem por objetivo unificar os textos das Emendas apresentadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO das emendas** apresentadas em Plenário, na forma da **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL** em anexo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 21 de março de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL

ÀS EMENDAS DO PROJETO Nº 769/2019

Institui o apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica autorizado o apadrinhamento de espaços públicos de propriedade do Estado do Paraná, com a transferência de responsabilidade pelo zelo e cuidado de espaços e equipamentos públicos para pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar quais espaços públicos serão destinados ao apadrinhamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º O apadrinhamento de espaços públicos será realizado visando a proteção e o cuidado das instalações, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura, ocorrendo da seguinte maneira:

- I – de forma integral, quando ocorrer na totalidade do espaço público;
- II – de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do espaço público.

Parágrafo Único. As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeita à aprovação prévia do Poder Executivo.

Art. 3º A administração do espaço poderá ser concedida pelo Poder Executivo responsável através de “Termo de Apadrinhamento”, desde que não implique em ônus nem para a Administração Pública nem para os usuários, sendo observados os seguintes requisitos:

- I – o Termo de Apadrinhamento integral ou parcial deve, obrigatoriamente, prever a participação compartilhada com o Poder Público nas suas decisões e fiscalização de sua execução;
- II – observar os preceitos estabelecidos nos Planos Diretores Municipais dos Municípios contemplados, na Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento, Código de Obras, Código de Posturas e Lei do Sistema Viário.

Art. 4º O regramento sobre eventual veiculação de publicação, divulgação de parceria na imprensa, ou informes publicitários nos espaços públicos cedidos a particulares, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º O apadrinhamento de espaços públicos poderá ser norteado pela aplicação dos preceitos da Gestão Democrática, com a realização de audiências públicas, conferências públicas, ou outra forma de garantir a participação da sociedade civil organizada no processo de escolha dos pretendentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relatora



DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2176** e o
código CRC **1F6D7B9A4D8D9AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2247/2023

VOTO EM SEPARADO AO PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 769/2022

—

03 Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 769/2022

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, tem por objetivo instituir o apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná. Ocorre que o projeto de lei em comento recebeu 3 (três) emendas de Plenário na data de 31 de outubro de 2022, e por esta razão as referidas emendas foram submetidas à análise por esta Comissão de Constituição de Justiça em sessão do dia 21/03/2023.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 41 do RIALEP atesta as competências da Comissão em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, bem como a legitimidade do proponente.

Quanto à competência para a iniciativa para emendar projetos, verifica-se no art. 180, inciso I, do RIALEP, e que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, inclusive quanto aos apoiamentos.

O art. 175 do Regimento Interno prevê a possibilidade de se oferecer emendas ao projeto de lei, tendo como requisito essencial que as emendas guardem relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Em relação às emendas apresentadas, verifica-se que são três emendas modificativas, que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto.

As mesmas têm relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, visto que guardam relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **constitucionalidade e legalidade**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No entanto, a Excelentíssima Relatora das emendas exarou parecer favorável na forma de subemenda substitutiva geral às emendas apresentadas, de tal modo que o substitutivo suprimiu o conteúdo das emendas de números 1 e 3, contrariando o Regimento Interno em seus artigos 175, IV, 176 e 177, e alterou de modo significativo o intento dos autores de tal sorte que tiveram sua proposição suprimida de análise, sem no entanto considerar seu aspecto constitucional.

Neste sentido, apresenta-se o voto em separado contrário ao parecer da Exma. Relatora das emendas, para manter na íntegra o conteúdo, das mesmas, eis que são constitucionais e legais, e possibilitar que sejam apreciadas em plenário.

As emendas não padecem de qualquer vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade e merecem ir ao plenário para lá então ter seu mérito discutido.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO DAS EMENDAS DE PLENÁRIO Nº 01, 02 e 03**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, 28 de março de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA ARILSON CHIORATO

Relator do Voto em Separado



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2023, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2247** e o
código CRC **1F6A8C0B7B2F1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2270/2023

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 769/2019

Projeto de Lei nº 769/2019

Autor: Deputado Alexandre Amaro

03 Emendas de Plenário

Institui o apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná.

EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 03 E APROVAÇÃO DAS EMENDAS Nº 01 E 02 NA FORMA DE SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, visa instituir o apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná.

Ocorre que, em data de 31 de outubro de 2022, o projeto de lei em questão recebeu 03 (três) emendas de Plenário. Por esta razão, é que as referidas emendas submetem-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Em relação às emendas apresentadas, após simples leitura verifica-se que as mesmas são Emendas Modificativas.

Ademais, verifica-se que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei objetivam alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, visto que guardam relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

Para fins de melhoria e adequação do texto, apresenta-se a Subemenda Substitutiva Geral em anexo, que tem por objetivo unificar os textos das Emendas Nº 01 E 02.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO da Emenda nº 03 e APROVAÇÃO das emendas nº 01 e 02**, na forma da **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO SOB Nº 1 E 2 APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 769/2019

Institui o apadrinhamento de espaços públicos no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica autorizado o apadrinhamento de espaços públicos de propriedade do Estado do Paraná, com a transferência de responsabilidade pelo zelo e cuidado de espaços e equipamentos públicos para pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar quais espaços públicos serão destinados ao apadrinhamento.

Art. 2º O apadrinhamento de espaços públicos será realizado visando a proteção e o cuidado das instalações, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura, ocorrendo da seguinte maneira:

I – de forma integral, quando ocorrer na totalidade do espaço público;

II – de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do espaço público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo Único. As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeita à aprovação prévia do Poder Executivo.

Art. 3º A administração do espaço poderá ser concedida pelo Poder Executivo responsável através de “Termo de Apadrinhamento”, desde que não implique em ônus nem para a Administração Pública nem para os usuários, sendo observados os seguintes requisitos:

I – o Termo de Apadrinhamento integral ou parcial deve, obrigatoriamente, prever a participação compartilhada com o Poder Público nas suas decisões e fiscalização de sua execução;

II – observar os preceitos estabelecidos nos Planos Diretores Municipais dos Municípios contemplados, na Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento, Código de Obras, Código de Posturas e Lei do Sistema Viário.

Art. 4º O regramento sobre eventual veiculação de publicação, divulgação de parceria na imprensa, ou informes publicitários nos espaços públicos cedidos a particulares, será de responsabilidade do Poder Executivo, em observância ao devido processo licitatório.

Art. 5º O apadrinhamento de espaços públicos poderá ser norteado pela aplicação dos preceitos da Gestão Democrática, com a realização de audiências públicas, conferências públicas, ou outra forma de garantir a participação da sociedade civil organizada no processo de escolha dos pretendentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2023, às 01:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2270** e o código CRC **1F6B8E1A2B7C4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8920/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 769/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu três emendas de plenário na Sessão Plenária do dia 31 de outubro de 2022.

Na reunião do dia 11 de abril de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO das emendas da seguinte forma:**

- Emenda de Plenário nºs 1 e 2 - Favoráveis na forma da subemenda substitutiva geral; e
- Emenda de Plenário nº 3 - Favorável.

Curitiba, 13 de abril 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8920** e o código CRC **1E6A8C1D4C0A3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5717/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5717** e o código CRC **1C6C8E1B4D0B3BF**